



**SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE FAMILIAR
(SPESF)**

REGIMENTO INTERNO

PROPOSTA

Artigo 1.º

Objeto e natureza

1 – O presente Regimento Interno, conforme previsto no artigo 22º dos Estatutos da SPESF, regulará, designadamente, o seguinte:

- a. Os órgãos da SPESF e as competências das Comissões/ Grupos de Trabalho e de Investigação;
- b. O regime disciplinar aplicável aos sócios, designadamente sobre a suspensão, exclusão, readmissão e prévia audição dos sócios;
- c. O regime aplicável ao pagamento de quotas;
- d. O Regulamento Eleitoral;

Artigo 2.º

Órgãos da SPESF e as competências das Comissões/ Grupos de Trabalho e de Investigação

- 1 – A SPESF é constituída pelos Órgãos consagrados no artigo 9.º dos seus Estatutos;
- 2- As Comissões e Grupos de Trabalho desenvolvem atividades enquadradas nas Finalidades e Competências da SPESF, consagradas, respetivamente, no artigo 2º e artigo 3º dos seus Estatutos.

Artigo 3.º

Regime disciplinar aplicável aos sócios e regime de pagamento de quotas

- 1- Constituem-se direitos dos sócios os consagrados no artigo 6.º dos Estatutos da SPESF;
- 2- Constituem-se deveres dos sócios os consagrados no artigo 7.º dos Estatutos da SPESF;

- 3- A perda de qualidade de sócio rege-se pelo descrito no artigo 8.º dos Estatutos da SPESF;
- 4- Todos os sócios que não paguem as quotas no prazo fixado, excluindo as situações devidamente fundamentas e aprovadas pela Direção, são excluídos da sua qualidade de sócio, conforme consagrado na alínea d) do artigo 8.º dos Estatutos da SPESF;

Artigo 4.º

Regulamento Eleitoral

O Regulamento Eleitoral é apresentado em documento próprio, anexo a este Regimento Interno.



REGULAMENTO ELEITORAL

**SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM
DE SAÚDE FAMILIAR
SPESF**

REGULAMENTO ELEITORAL
SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE FAMILIAR (SPESF)

ARTIGO 1º

Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas a que deve obedecer o processo respeitante às eleições para os Órgãos da Sociedade Portuguesa de Enfermagem de Saúde Familiar (SPESF) - Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal - em complementaridade ao enquadramento legal da legislação referente a associações e pelos estatutos da SPESF.

ARTIGO 2º

Eleições

- 1) A Assembleia-Geral, funcionando como Assembleia Eleitoral, deve ser convocada com a antecedência mínima de 30 dias por meio de convocatórias enviadas por correio eletrónico para todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2) Da convocatória constarão:
 - a. dia, horal e local da Assembleia Eleitoral;
 - b. os órgãos a preencher por eleição;
 - c. a data-limite para apresentação das candidaturas.
- 3) A Mesa Eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia-Geral, que funcionará como escrutinador, no local designado para as eleições, e pelos eventuais verificadores associados às listas candidatas.

ARTIGO 3º

Cadernos Eleitorais

- 1) O caderno eleitoral é a lista atualizada dos sócios inscritos há mais de 6 meses, no pleno gozo dos seus direitos, emitido até dez dias após a expedição da convocatória para a Assembleia Eleitoral.
- 2) Considera-se o sócio no pleno gozo dos seus direitos, o sócio com a sua quota atualizada relativamente aos anos civis anteriores ao ano transato, à data da publicação da emissão do caderno eleitoral.
- 3) A cada sócio, singular ou coletivo, corresponde um voto.

- 4) O caderno eleitoral estará disponível para consulta de verificação da situação de pleno gozo dos direitos de sócio, até dez dias depois da expedição da convocatória para a Assembleia.
- 5) Para efeitos do número anterior, o sócio deverá solicitar a consulta através do seguinte email p.assembleiageral@spesf.pt
- 6) Qualquer sócio pode, até quinze dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral reclamar da sua omissão no caderno eleitoral utilizando o endereço eletrónico referido no ponto 5.
- 7) As reclamações serão apreciadas pela Presidente Mesa da Assembleia-Geral no prazo de três dias, sendo dado conhecimento da decisão às partes envolvidas, no prazo de dois dias.

ARTIGO 4º **Apresentação de Candidaturas**

- 1) As candidaturas para o preenchimento dos Órgãos da SPESF podem ser apresentadas por um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos e inscritos há mais de 6 meses e/ ou pela Direção em exercício.
- 2) A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através do email p.assembleiageral@spesf.pt, até quinze dias antes da data de realização do ato eleitoral.
- 3) As listas serão identificadas no ato da entrega, segundo a ordem de apresentação, por uma letra, seguindo a ordem alfabética.
- 4) Com a apresentação de cada candidatura, os proponentes deverão indicar, pelo menos, um representante para exercer as funções de verificador na mesa de voto.
- 5) As listas candidatas devem obedecer às seguintes condições, sob pena de nulidade:
 - a. Indicar os candidatos para os cargos de cada um dos órgãos,
 - b. Ter o número de elementos exigidos, conforme o n.º 3 do artigo 9º dos Estatutos;
 - c. Apresentar um programa de ação a que se obrigue;
 - d. Apresentar uma declaração individual de cada elemento da lista candidata manifestando a aceitação da candidatura;
 - e. Indicar o nome completo, número de cartão de cidadão, local de trabalho, morada postal e endereço eletrónico de cada elemento da lista candidata.

ARTIGO 5º
Relação das Candidaturas

- 1) Até ao quinto dia anterior ao designado para o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral enviará aos sócios em pleno gozo dos seus direitos, por correio eletrónico, as listas candidatas definitivas, que serão designadas por letras, de acordo com a ordem de apresentação.

ARTIGO 6º
Fiscalização do Ato Eleitoral

- 1) Para fiscalização do ato eleitoral terão assento na Mesa Eleitoral os membros da Mesa da Assembleia-geral e os representantes nomeados de cada uma das listas sujeitas a sufrágio, com a função de verificadores.

ARTIGO 7º
Votação

- 1) As mesas de voto estarão abertas durante o período anunciado na convocatória do ato eleitoral.
- 2) A votação será secreta e decorrerá, exclusivamente, no local indicado na convocatória.
- 3) É apenas permitido o voto presencial.

ARTIGO 8º
Contagem de Votos

- 1) Após o ato eleitoral a Mesa Eleitoral procederá à contagem de votos de cada lista e elaborará uma ata da qual conste o apuramento efetuado (votos válidos, brancos e nulos), devendo a mesma ser assinada por todos os membros da Mesa Eleitoral.

ARTIGO 9º
Proclamação da lista mais votada

- 1) A proclamação da lista mais votada no escrutínio será feita na altura do apuramento final e anunciada no local do ato eleitoral, salvo se houver algum impedimento.
- 2) Em caso de empate, será repetida a eleição restrita às listas empatadas.
- 3) Para esse efeito, num dos cinco dias seguintes, a SPESF comunicará aos sócios, por correio eletrónico, a repetição do ato eleitoral, com indicação do dia, hora e local em que se fará a repetição do ato eleitoral, bem como, das listas que serão sujeitas a votação.

ARTIGO 10º
Reclamações

- 1) Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser apresentadas nas 24 horas seguintes, ao presidente da Mesa da Assembleia-geral, e serão decididas nas 48 horas seguintes.
- 2) Os vogais verificadores cessam automaticamente as suas funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações, quando não as haja, ou após decisão das que tenham sido apresentadas.

ARTIGO 11º
Posse

- 1) Os membros eleitos para os diversos órgãos deverão tomar posse até trinta dias consecutivos após as eleições.

ARTIGO 12º
Alteração do regulamento

- 1) Este Regulamento, depois de aprovado, só pode ser alterado em Assembleia-geral.

ARTIGO 13º
Casos Omissos

- 1) Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão regulados pelos Estatutos e de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito, e na sua falta, pelas deliberações da Assembleia-Geral.

ARTIGO 14º
Entrada em vigor

- 1) Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Porto, 20 de março de 2024